



## EDITAL COTAS/UFNT N° 055//2025

### RESULTADO PROVISÓRIO - 8ª Chamada PROCESSO SELETIVO POR NOTA DO EXATO CONVOCATÓRIA DE CANDIDATOS(AS) PARA BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AUTODECLARADOS NEGROS(AS) (PRETOS(AS) E PARDOS(AS) - (LEI 14.723/2023)

A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por meio da Diretoria de Acessibilidade, Equidade e Políticas Afirmativas e da Comissão de Heteroidentificação da UFNT, atendendo à Instrução Normativa MGI n° 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos — *que disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de estudantes negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) para fins de preenchimento das vagas reservadas em concursos públicos federais, nos termos da Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014* —, considerando o Ofício Circular N° 3/2025/GAB/SESU/SESu-MEC, de 30 de Abril de 2025 - *que orienta acerca do estabelecimento e funcionamento das Comissões de Heteroidentificação para candidatos(as) negros(as) e Comissões de Verificação de Pertencimento Étnico para estudantes indígenas e quilombolas* - Considerando os Editais PROGRAD n° 108/2025, referentes ao processo seletivo para estudante regular por meio da seleção via nota do EXATO (8ª chamada), torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO** dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam pessoas negras (pretas ou pardas) para as bancas de heteroidentificação, com vistas ao ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFNT em **Araguaína em 2025.2**.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O resultado das Bancas de Heteroidentificação divulgado no Anexo I apresenta a seguinte informação: DEFERIDO ou INDEFERIDO.

1.2 Conforme previsto no Edital de Convocação COTAS/UFNT 054/2025 e suas alterações posteriores, o não comparecimento do(a) candidato(a) na Banca de Heteroidentificação, é motivo de INDEFERIMENTO/A.

1.3 O(a) candidato(a) que, no ato da matrícula, não atender às exigências de participação previstas no Decreto n° 7.824/2012 e na Portaria Normativa MEC n° 18/2012, seja por não



apresentar documentos que confirmem a condição declarada no ato da inscrição ou por não pertencer à modalidade informada, perderá o direito à vaga reservada e passará a concorrer na modalidade de ampla concorrência, conforme disposto no item 3.4.2.3.7 do EDITAL PROGRAD N° 108/2025.

1.4 Conforme já previsto no item 1.1 do Edital de Convocação COTAS/UFNT 054/2025, a análise realizada pelos membros das Bancas de Heteroidentificação considerou exclusivamente as **CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS** (predominantemente cor da pele, textura do cabelo e os aspectos faciais) apresentadas pelo(a) candidato(a) no momento da banca.

1.5 Foram considerados **DEFERIDOS** os(as) candidatos(as) que, após análise da banca de heteroidentificação, apresentaram as características fenotípicas necessárias à confirmação de sua autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), conforme disposto nos itens 1.1 e 1.2 do Edital de Convocação COTAS/UFNT n° 054/2025.

1.6 Foram considerados **INDEFERIDOS** pela banca o(a) candidato(a) que:

- a) Negou-se a fornecer algum dos itens/documentos e/ou informações exigidos por este Edital;
- b) Negou-se a autorizar gravação de imagem e áudio, conforme disposto no item 2.7 deste edital;
- c) A Banca de Heteroidentificação verificou que o candidato(a) não apresenta traços fenotípicos que o(a) identifiquem como pessoa negra (preta ou parda);
- d) Não se apresentou nos termos desta Convocação, no local, dia e horário previsto no cronograma, ou sair antes de finalizada sua participação nesta fase da verificação.

1.7 Ao candidato Indeferido por Análise poderá ser solicitada cópia de seu parecer via e-mail [cotas@ufnt.edu.br](mailto:cotas@ufnt.edu.br).

## 2. DOS RECURSOS

2.1 O recurso contra o Resultado Preliminar deverá ser realizado mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/kkETgX6c1Y1tz5BM7> até as **14hrs do dia 14 de agosto de 2025**.

2.2 O recurso deverá conter identificação do/a candidato/a, os motivos que o embasam e documentação comprobatória, quando houver e couber.



2.3 Para o recurso, não será considerada documentação relativa à consanguinidade em qualquer grau de parentesco do/a candidato/a.

2.4 A Comissão Heteroidentificação não receberá recursos que não sejam via formulário e/ou fora do prazo, e não se responsabilizará por recursos não realizados pelo/a candidato/a por motivos de ordem técnica de computadores, falha de comunicação ou conexão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.5 O recurso será avaliado pela Comissão de Heteroidentificação logo após sua interposição e encaminhado para a Banca Recursal.

2.6 As bancas recursais serão realizadas de forma presencial, em local e data definidos em documento resposta ao candidato.

2.7 Mantido o resultado INDEFERIDO, após a análise do recurso e publicação do Edital de Resultado Final, não caberá ao/à candidato/a interpor novo recurso.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Comissão de Heteroidentificação, observados os documentos legais em vigor.

Araguaína, 14 de agosto de 2025

**MARINA GRIGORIO BARBOSA DE SOUSA**  
SIAPE 1344633  
Presidenta  
Comissão de Heteroidentificação da UFNT  
Portaria GAB/UFNT nº 503, de 10 de junho de 2025



## ANEXO I

### RESULTADO PRELIMINAR

**EDITAL COTAS/UFNT Nº 055//2025**  
**PROCESSO SELETIVO POR NOTA DO EXATO**  
**CONVOCATÓRIA DE CANDIDATOS(AS) PARA BANCAS DE**  
**HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AUTODECLARADOS NEGROS(AS)**  
**(PRETOS(AS) E PARDOS(AS) - (LEI 14.723/2023)**

CURSO	COD.MOD	NOME	RESULTADO
MEDICINA	LB_PPI	THASMILLY REBEKA RODRIGUES MORAES	DEFERIDA